

DECRETO
Nº 8877/2023

“Dispõe sobre a criação do Regimento Interno do Comitê Gestor para atuação perante a Entidade Fechada de Previdência Complementar do Município de São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, no uso das atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2845, de 08 de novembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de São Sebastião; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências;

DECRETA

Art. 1º - O Regime de Previdência Complementar - RPC do Município de São Sebastião, instituído pela Lei Municipal nº 2845, de 08 de novembro de 2021, terá seu plano de benefícios administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, multipatrocinada, regulamentada por lei e demais normas específicas, e selecionada para garantir a gestão fiduciária de forma a mitigar os riscos envolvidos, zelar pelos recursos aplicados e agregar valor às contribuições vertidas pelos patrocinadores e participantes do plano de previdência complementar.

Art. 2º - O RPC será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios de previdência complementar oferecido por EFPC.

Parágrafo único - A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º do artigo 16 da Lei Municipal nº 2845, de 08 de novembro de 2021, e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito virgula cinco por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º da mesma Lei.

Art. 3º - A alíquota da contribuição normal do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios de previdência complementar ao qual houver a adesão e no art. 2º deste Decreto.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único - Na hipótese de inscrição automática, aplicar-se-á a alíquota máxima de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), em conformidade com o parágrafo único, do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º - Será constituído o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do RPC, após seleção da EFPC e assinatura do Termo de Convênio de Adesão ao plano de benefícios, com a finalidade de apoiar a adesão ao plano de previdência complementar e acompanhar e supervisionar a sua instituição.

§ 1º - O Comitê será constituído por 08 (oito) membros com seus respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Executivo, entre servidores efetivos, sendo 02 (dois) do Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração, 01 (um) da Secretaria de Fazenda, 01 (um) da Secretaria de Assuntos Jurídicos, 01 (um) da Câmara Municipal de São Sebastião, 01 (um) do Instituto de Previdência do Município de São Sebastião, e 02 (dois) participantes, dentre os quais será indicado um servidor para presidir e direcionar os trabalhos da Comitê.

Art. 5º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do Regime de Previdência Complementar de São Sebastião, nos termos do Anexo deste Decreto.

Art. 6º - As despesas com a formação, qualificação e preparação dos membros do Comitê correrão por conta do orçamento da Secretaria de Administração.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 30 de maio de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC DE SÃO SEBASTIÃO

“Regimento Interno do Comitê de Acompanhamento do Regime de previdência Complementar de São Sebastião para atuação perante a Entidade Fechada de Previdência Complementar.”

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Este Regimento Interno sistematiza a composição, a competência e o inter-relacionamento entre o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do Regime de Previdência Complementar do Município de São Sebastião; o Município de São Sebastião, como Patrocinador por meio dos Poderes do Executivo e Legislativo, das autarquias, fundações; a Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, como administradora do Plano de Benefícios de Previdência Complementar; e os participantes, conforme especificados na Lei Municipal nº 2845, de 08 de novembro de 2021.

II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Ao Comitê compete:

I - Acompanhar e fiscalizar a gestão do plano de benefícios de previdência complementar, em atendimento à legislação vigente e com vistas a evidenciar o seu objeto protetivo, na administração dos benefícios de previdência complementar dos servidores públicos;

II - Acompanhar a evolução das adesões, da qualidade do atendimento prestado pelo Departamento de Gestão de Pessoas da patrocinadora e aos participantes, da interação com as áreas técnicas com vistas a integração dos dados cadastrais do Município de São Sebastião, de seus servidores e da capacidade de gerenciamento das contribuições e gestão dos recursos administrados no plano;

III - Acompanhar as demonstrações financeiras e de resultados do plano e da EFPC, com vistas a verificar a fidúcia na gestão dos recursos e a agregação de valor ao esforço contributivo dos servidores e do Município de São Sebastião, solicitando da área técnica responsável da Entidade Fechada de Previdência Complementar os esclarecimentos que julgar pertinentes;

IV - Acompanhar na temporalidade adequada as prestações de contas dos administradores da EFPC, suas demonstrações anuais, os relatórios de acompanhamento da gestão;

V - Acompanhar os resultados atingidos frente aos indicadores e metas projetados no estudo de viabilidade, verificando a adequação do plano, a evolução dos resultados, os custos e riscos incorridos, bem como a devolução dos recursos a que o Município de São Sebastião tenha direito como patrocinador do plano aos seus servidores;

VI - Acompanhar a Política de Investimentos do Plano Privado de Previdência Complementar Multipatrocinado em execução, verificando a adequação e a aderência dos investimentos aos seus parâmetros;

VII - Acompanhar a rentabilidade dos investimentos comparando as rentabilidades brutas e das quotas que efetivamente rentabilizam as contas dos participantes do Plano;

VIII - Fiscalizar a atuação dos gestores com vistas aos aspectos inerentes aos atos de gestão do plano de benefícios de previdência complementar dos servidores públicos de São Sebastião;

IX - Acompanhar e avaliar a qualidade da gestão, da prestação de serviços e do interesse da EFPC na gestão do plano de previdência complementar dos servidores do Município de São Sebastião, e, em caso de inadequação da EFPC, se manifestar sobre a necessidade de transferência de gestão do plano;

X - Manifestar-se em todos os processos que envolvam alterações do regulamento do plano, do plano de gestão administrativa anual e de outras responsabilidades definidas em regulamento do plano;

XI - Solicitar às áreas técnicas da Entidade Fechada de Previdência Complementar estudos, pareceres e documentos relativos ao plano de benefícios;

XII - Adotar as medidas necessárias, no âmbito de sua competência, de modo a assegurar a devida transparência da gestão do plano de benefícios aos participantes, assistidos e patrocinadores;

XIII - alterar ou adequar o seu Regimento Interno, quando necessário.

III - DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Comitê terá composição com representantes dos participantes e do patrocinador, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2845, de 08 de novembro de 2021, da seguinte forma:

I - 06 (seis) representantes do patrocinador;

II - 02 (dois) representantes dos participantes.

§ 1º - Os membros do Comitê deverão ter formação superior completa e ser qualificados para o desempenho de suas atividades.

§ 2º - Caberá ao Chefe do Executivo, por meio de portaria, designar os membros do Comitê e seu Presidente, alternando entre os representantes do patrocinador e dos participantes.

§ 3º - Os membros do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

IV - DAS REUNIÕES, PAUTAS E CONVOCAÇÕES

Art. 4º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Comitê, pelo Chefe do Executivo, ou pelo menos, por 02 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas excepcionalmente sem a observância dos prazos previstos neste artigo, caso a sua não realização possa causar prejuízo aos participantes, ao Plano de Benefícios do Regime de Previdência Complementar ou ao Município de São Sebastião.

§ 2º - Para efeito de frequência do servidor em seu local de trabalho, a participação dos membros do Comitê Gestor será comprovada mediante a publicação da Ata no site oficial e Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião.

Art. 5º - Nas reuniões ordinárias do Comitê, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - Verificação do número de membros presentes;
- II - Comunicação do Presidente do Comitê;
- III - Conhecimento, discussão e deliberação de matéria da pauta pré-estabelecidas, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Comitê;
- IV - Manifestação dos membros do Comitê;
- V - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião;
- VI - Convocação para reunião subsequente e encerramento.

Art. 6º - Poderão ser discutidos assuntos que não integraram a pauta da convocação, desde que devidamente justificada a inclusão e aprovada pela maioria dos membros do Comitê.

Art. 7º - A pauta dos trabalhos de cada reunião do Comitê e os documentos de suporte dos assuntos a serem debatidos deverão ser disponibilizados pelo Presidente do comitê, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, permitindo que cada membro possa inteirar-se dos assuntos e preparar-se antecipadamente.

Art. 8º - As reuniões do Comitê serão presididas pelo seu presidente ou, na sua ausência, por outro membro por ele designado.

Art. 9º - As decisões serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes.

Art. 10 - Além das responsabilidades previstas neste Regimento, os membros do Comitê deverão:

- I - Contribuir efetivamente para os debates realizados no comitê;
- II - Zelar para que as reuniões do comitê ocorram de forma eficaz, respeitosa e transparente;
- III - Dar conhecimento ao Município de São Sebastião sobre situações, práticas, atos de gestão, omissões ou atuações contrárias das diversas partes relacionadas: Patrocinador, Participantes ou EFPC gestora do Plano, quanto aos interesses do plano e por consequência de seus participantes e do Município;
- IV - Manter sigilo quanto às informações privilegiadas, sobre os dados pessoais, estratégicos ou de posicionamentos táticos do Plano que tiver acesso em razão do seu cargo, bem como abster-se de utilizar tais informações em benefício próprio ou de terceiros;
- V - Envidar os melhores esforços para solucionar eventuais conflitos; e

VI - Atuar de forma a evitar que quaisquer interesses pessoais, individuais ou de outra natureza, coloque em risco ou se sobreponham aos do Plano, defesa dos interesses dos participantes, assistidos e/ou patrocinadores.

V - DAS ATAS

Art.12 - As reuniões serão registradas em atas, as quais serão lidas para fins de aprovação, assinadas pelos presentes e posteriormente publicadas no site oficial e Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião.

Parágrafo único - As atas deverão ser aprovadas e assinadas, no máximo, até a próxima sessão agendada e publicada.

Art. 13 - As atas das reuniões do Comitê mencionarão:

- I - O dia, o mês e o ano da reunião, assim como o local em que foi realizada;
- II - O número de ordem da reunião;
- III - O nome completo do Presidente;
- IV - O nome completo dos membros presentes;
- V - Matérias objeto de discussão ou deliberação;
- VI - Manifestações de interesse dos membros do Comitê e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer;
- VII - Comunicação e/ou justificativas de ausências.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos neste Regimento serão apresentados pelo Comitê com sugestão de solução, desde que aprovada pelo voto da maioria dos seus membros, para decisão do Chefe do Executivo.

Art. 15 - Este Regimento entra em vigor na datada sua publicação.